CDL Itaúna

ACE Associação Comercial e Empresarial ITAÚNA
FEDERAMINAS

Plano de Reinvenção do Varejo

ACE CDL Itaúna Sindicomércio SICOOB Centro-Oeste SINDIMEI ACONITA

APRESENTAÇÃO

As entidades de classe como a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaúna (CDL) e a Associação Comercial e Empresarial de Itaúna (ACE), guiadas pelo associativismo – que é a UNIÃO DAS EMPRESAS, são fundamentais na relação com todas as esferas do Poder Público.

Essa prerrogativa tem sido, neste momento, primordial para minimizar os efeitos provocados pela crise do Coronavírus.

É através desta UNIÃO, estando as empresas associadas, que as demandas do varejo, da indústria e da prestação de serviços surgem como propostas coletivas que pautam as autoridades públicas.

E é na CDL Itaúna e na ACE Itaúna que os empresários, sejam micro, pequenos, médios ou grandes, têm voz.

Entendemos que para seguirmos em frente é preciso lembrarmos qual o sentido da nossa existência e o que nos move. É hora de colocar em prática o que aprendemos e o que pregamos. Mais do que isso, é hora de lembrarmos do que somos feitos e de onde vem a nossa força. É fundamental que as empresas estejam em sintonia com as entidades, associadas, para que a CDL e a ACE permaneçam ainda mais articulando soluções com as lideranças políticas, dando apoio efetivo aos associados.

MAIS DO QUE NUNCA, JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

AFONSO HENRIQUE
PRESIDENTE ACE ITAÚNA

MAURÍCIO NAZARÉ
PRESIDENTE CDL ITAÚNA

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Atualização 04/05/2020

RECEITA PRORROGA DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IR ATÉ 30 DE JUNHO

Diante da adoção de medidas de isolamento social para o combate ao novo coronavírus (Covid-19), a Secretaria Especial da Receita Federal anunciou, nesta quarta-feira (01/04), a prorrogação do prazo para a entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). A medida estenderá a data limite por mais 60 dias, indo de 30 de abril para 30 de junho. A expectativa, segundo o órgão, é que 32 milhões de contribuintes entreguem a declaração neste ano.

De acordo com o secretário da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, a medida foi adotada em virtude das dificuldades dos contribuintes para reunir os documentos necessários. "O ritmo de entrega continua bom.

Até terça-feira (31/03), já tínhamos recebido 8,8 milhões de declarações, o que representa 27% do esperado para este ano. Porém, optamos pela prorrogação por demanda de contribuintes confinados em casa", ressalta.

O órgão também avalia se será mantido o cronograma para restituição. Em 2020, a Receita Federal havia reduzido, de sete para cinco, o número de lotes de restituição e antecipado o primeiro para o dia 30 de maio. Assim como nos demais anos, os contribuintes que entregarem a declaração com antecedência devem ser restituídos já nos primeiros lotes.

Confira a Instrução Normativa 1.930/2020, que dispõe sobre o assunto:
http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=01/04/2020&jornal=603&pagina=4&totalArquivos=4

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUSPENDE ATENDIMENTO PRESENCIAL EM MINAS GERAIS

Seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), diante da pandemia de Covid-19, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) suspendeu temporariamente o atendimento presencial ao público externo em suas unidades. A medida foi estabelecida por meio da Resolução 5357/2020, publicada pelo órgão. A iniciativa visa auxiliar na prevenção ao contágio e ao enfrentamento e contingenciamento do novo coronavírus.

Durante o período de surto da doença, os contribuintes que necessitem de atendimento deverão utilizar os serviços disponíveis na internet, por meio do site da Secretaria de Fazenda (www.fazenda.mg.gov.br). Para acessá-los, basta clicar na opção "Catálogo de Serviços SEF", disponível no menu "Acesso rápido".

Caso o serviço não esteja no site, o contribuinte deve encaminhar uma solicitação à unidade fazendária competente, por e-mail. Os endereços eletrônicos estão disponíveis no site (www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/ unidades.htm), acompanhados da documentação que a instrui em arquivo no formato PDF.

Leia, na íntegra, a Resolução SEF 5357/2020:
http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/232695

PGF SUSPENDE MEDIDAS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

As medidas de cobrança administrativa de créditos das autarquias e fundações públicas federais foram suspensas por 90 dias, em determinação da Procuradoria-Geral Federal (PGF). O órgão, vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU), estabeleceu a mudança por meio da Portaria 158/2020, exceto para casos onde houver risco de prescrição. As medidas são as seguintes:

I. Remessa de correspondência ao devedor para tentativa de conciliação;

II. Apresentação a protesto de certidões de dívida ativa.

A Portaria 158/2020 também determinou que os atendimentos aos devedores e seus representantes devem ser mantido e realizados, preferencialmente, de forma não presencial, por um dos seguintes meios:

I. Endereço eletrônico (e-mail);

II. Aplicativos de mensagem de texto instantânea ou de videoconferência disponíveis na internet;

III. Telefone.

Durante o período estabelecido pela norma serão aceitas cópias digitalizadas nos formatos PDF, JPG, GIF, PNG e BMP, enviadas eletronicamente com os mesmos efeitos dos respectivos originais, nos termos do Decreto nº 10.278/2020.

Confira, na íntegra, a Portaria PGF 158/2020:
http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=01/04/2020&jornal=515&pagina=2&totalArquivos=111

TAXA DE INCÊNDIO TEM RECOLHIMENTO PRORROGADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Os empresários ganharam mais prazo para o pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio relativa ao exercício de 2020. A Resolução 5.354/2020, publicada no Diário do Executivo, nesta quinta-feira (26/03), modificou não só os prazos dessa cobrança, mas também a forma e o cadastramento das edificações não residenciais.

Dentre as modificações, **destaca-se a prorrogação do recolhimento da taxa de 2020 para o dia 30 de setembro de 2020**, relativamente às edificações localizadas nos municípios citados no anexo II da resolução e nos demais municípios que possuam imóveis com coeficiente de risco de incêndio igual ou superior a 2.000.000 MJ (dois milhões de megajoules).

O contribuinte da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio que tenha, até a data de vencimento, protocolado pedido de alteração de dados

necessários ao cálculo do valor da respectiva taxa e obtido o deferimento da Administração Fazendária, poderá recolher o tributo até o dia 3 de novembro de 2020 sem encargo.

As cidades de Itaúna e Itatiaiuçu estão entre as incluídas na resolução.

Confira, na íntegra, a Resolução 5.354/2020, da SEF/MG:
http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/232417?paginaCorrente=02&posicaoPagCorrente=232409&linkBase=http%3A%2F%2Fjornal.iof.mg.gov.br%3A80%2Fxmlui%2Fhandle%2F123456789%2F&totalPaginas=23&paginaDestino=10&indice=10

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PRORROGA CRONOGRAMA DA NFC-E

O cronograma de implantação da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) foi alterado nesta quarta-feira (25/03) pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. A mudança foi estabelecida por meio da Resolução 5.355/2020, que alterou a Resolução 5.234/2019, responsável por determinar a obrigatoriedade de emissão da NFC-e no Estado.

Com as mudanças, o cronograma passa a prever as seguintes datas:

I – 1º de setembro de 2020 para os contribuintes cuja receita bruta anual
auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até o limite máximo de R$ 1 .000 .000,00 (um milhão de reais);
II – 1º dezembro de 2020 para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A NFC-e é um documento fiscal a ser emitido para o consumidor final. Entre os seus objetivos estão oferecer mais agilidade no repasse de informações fiscais e facilitar a fiscalização e o combate à sonegação.

Confira, na íntegra, a Resolução 5.355/2020, da SEF/MG:
http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/232417?paginaCorrente=02&posicaoPagCorrente=232409&linkBase=http%3A%2F%2Fjornal.iof.mg.gov.br%3A80%2Fxmlui%2Fhandle%2F123456789%2F&totalPaginas=23&paginaDestino=10&indice=10

COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 PRIORIZA DIFUSÃO DAS INFORMAÇÕES DO CORONAVÍRUS

Para assegurar o direito de informação e atendimento ao cidadão, observados os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e, especialmente, segurança na difusão de esclarecimentos, o governo de Minas determinou que as posições de atendimento da LigMinas serão prioritariamente direcionadas ao recebimento de dúvidas sobre o coronavírus.

A medida, tomada por meio da Deliberação 20/2020, do Comitê Extraordinário Covid-19, foi publicada no Diário Oficial do Estado. A iniciativa endossa as ações do governo para o combate ao avanço do novo coronavírus em Minas Gerais, especialmente no que diz respeito à informação.

O que é a LigMinas

Com o telefone 155, a LigMinas é uma central de atendimento telefônico pela qual o usuário obtém informações sobre os serviços prestados pelas instituições integrantes do governo de Minas Gerais. São isponibilizadas, nessa central, as informações relativas aos locais de atendimento para cada serviço; endereço e horário de funcionamento das unidades de atendimento; documentos necessários para acessar o serviço; valores e taxas que são cobrados e outras informações úteis para obtenção do serviço buscado.

Confira a Deliberação 20/2020, do Comitê Extraordinário Covid-19:
http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/232467

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL ALTERA PRAZO PARA ADESÃO A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – órgão que atua na área tributária para cobrar débitos fiscais não quitados perante a União – modificou
o prazo para adesão à transação extraordinária. A medida foi instituída por meio da Portaria 8.457/2020, que estendeu até a data final de vigência da Medida Provisória (MP) 899/2019 o prazo para opção a essa modalidade.

Apresentada em outubro do ano passado, a MP 899/2019 (chamada de MP do Contribuinte Legal) regulamenta a negociação de dívidas com a União. Na última terça-feira (24/03), o Senado Federal aprovou um projeto de conversão em lei para que a medida provisória fosse encaminhado para a sanção do presidente da República.

Leia a Portaria na íntegra:
http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/03/2020&jornal=515&pagina=42&totalArquivos=134

GOVERNO ESTADUAL SUSPENDE PRAZOS DO RPTA

Um decreto recém-publicado pelo governo de Minas Gerais suspendeu os prazos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA).

A norma (Decreto Estadual 47.898/2020), publicada no Diário Oficial do Estado nesta quinta-feira (26/03), também modificou o regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em território mineiro.

Entre as determinações estabelecidas pelo decreto estão:

I – prorrogação por 90 dias da validade das certidões de débitos tributários (CDT), negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas de 1° de janeiro de 2020 até o dia 26 de março;

II – suspensão por 90 dias, salvo para evitar prescrição, do encaminhamento dos processos tributários administrativos (PTA) para inscrição em dívida ativa;

III – suspensão por 90 dias, salvo para evitar decadência, da cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório previsto no RPTA;

IV – os prazos fixados para o recolhimento do ICMS, IPVA e taxas estaduais só vencerão em dia de expediente na rede bancaria onde deve ser efetuado o pagamento;

V – o regime especial de que trata o inciso III do caput do artigo 627 da Parte 1 do Capítulo LXXXVIII do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS) vigente na data de publicação deste decreto terá sua vigência prorrogada para até o último dia do primeiro mês subsequente ao do término do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19, independentemente de requerimento do detentor do regime.

Parágrafo único – Durante o período de vigência prorrogada a que se refere o caput, fica autorizada a aquisição de óleo diesel com a redução de base de cálculo prevista no item 58 do Anexo IV do RICMS, em quantidade mensal que corresponda a 12 avos do volume máximo autorizado no regime especial, observado os termos do referido regime.

Leia a Portaria na íntegra:
http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=26/03/2020&totalArquivos=134

CAIXA ECONÔMICA REGULAMENTA SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DO FTGS

A Caixa Econômica Federal, por meio da Circular n° 893, de 24 de março de 2020, regulamentou a suspensão do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente às competências de março, abril e maio de 2020, bem como o diferimento dos respectivos valores sem a incidência de multa e encargos. Esta é uma prerrogativa disponibilizada para todos os empregadores, inclusive os domésticos, independentemente de adesão prévia.

Para o uso desta prerrogativa, o empregador permanece obrigado a declarar as informações, até o dia 7 de cada mês, por meio do Conectividade Social e do eSocial, conforme o caso. O empregador que não atender esse prazo deve declarar as informações, impreterivelmente, até a data limite de 20 de junho de 2020, para fins de não incidência de multa e encargos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação de regência.

As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito do FGTS.

Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho, passa o empregador a estar obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos. Isso, se todo o procedimento for efetuado dentro do prazo legal.

O FGTS referente às competências de março, abril e maio, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, poderá ser recolhido em até seis parcelas fixas, com vencimento no dia 7 de cada mês. O início do recolhimento acontecerá em julho de 2020 e o fim em dezembro de 2020.

Não há previsão de parcela mínima, sendo que o valor total a ser parcelado deve ser dividido igualmente em seis vezes, podendo ser antecipado a interesse do empregador.

A circular dispõe, ainda, que as Consultas de Regularidade do FTGS (CRFs) vigentes em 22 de março 2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 dias, a contar da data de seu vencimento.

Já os contratos de parcelamento de débito em curso, que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020 – na hipótese de inadimplência no período de suspensão de exigibilidade de recolhimento previsto na circular – não constituem impedimento à emissão da CRF, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos.

Leia a Circular nº 893/2020, da Caixa Econômica Federal:
http://www.fecomerciomg.org.br/2020/03/caixa-economica-regulamenta-suspensao-do-recolhimento-do-ftgs/

VALIDADE DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS DA UNIÃO É PRORROGADA

A Secretaria Especial da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogaram, por 90 dias, a validade das certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (DAU), além das certidões positivas com efeitos de negativa de débitos. A medida foi estabelecida por meio da portaria conjunta nº 555, publicada no dia 24 de março de 2020, pelos dois órgãos da União.

A certidão negativa de débitos (CDN) é um documento que atesta a ausência de pendências de empresas e indivíduos. Ela pode ser requerida, por exemplo, por candidatos que desejam participar de processos seletivos ou por empresas que queiram contratar com o poder público.

Leia na íntegra, a portaria conjunta 555:

http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-555-de-23-de-marco-de-2020-249439539

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL PRORROGA PRAZO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

A Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, editou na quarta-feira (18/03), por meio do Comitê Gestor do Simples Nacional, a Resolução 152/2020. Publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), a medida prorrogou o recolhimento dos tributos federais incluídos no Simples Nacional.

Com a alteração, estendeu-se em seis meses os prazos para a quitação dessas obrigações, a começar pelos valores que seriam devidos a partir do mês de março, como mostra o novo cronograma:
• O período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

• O período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;

• O período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

É imprescindível destacar que esta norma não incluiu o ICMS (tributo estadual), nem o ISS (tributo municipal).

Lei da íntegra a Resolução 152/2020:
http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=603&pagina=1&data=18/03/2020&totalArquivos=1

PGFN ESTABELECE MEDIDAS EM RELAÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria 7.861, publicada na quarta-feira (18/03), estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Confira abaixo as novas resoluções:

– Artigo 1° – Ficam suspensos por 90 dias:
I – o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR), previstos, respectivamente, nos artigos 3° e 6° da Portaria PGFN n° 948, de 15 de setembro de 2017;

II – o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo

para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previstos
no artigo 18 da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017;

III – o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo
apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e o prazo para
recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no artigo 6º, inciso II, e no artigo 20 da Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

– Artigo 2º – Ficam suspensas por 90 dias as seguintes medidas de cobrança
administrativa:

I – apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II – instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR).

– Artigo 3º – Fica suspenso por 90 dias o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

– Artigo 4º – O atendimento a contribuintes, relativo aos serviços não abrangidos pelo atendimento integrado prestado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de que tratam a Portaria MF nº 515, de 23 de dezembro de 2014, e a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 6 de novembro de 2018, bem assim o atendimento a advogados, devem ser mantidos e realizados, preferencialmente, de forma telepresencial, por telefone, endereço eletrônico (e-mail) ou canais de videoconferência disponíveis na Internet.

• 1º O deslocamento físico dos contribuintes e advogados às unidades da PGFN somente deverá ocorrer quando estritamente necessário e após prévio agendamento pelo canal telepresencial.

• 2º A PGFN divulgará em sua página na internet (www.pgfn.gov.br) os canais alternativos para atendimento e orientações disponibilizados pelas suas unidades descentralizadas.

• 3º A sistemática de atendimento de que trata este artigo vigorará enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação.

– Artigo 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da Covid-19.

Leia na íntegra a Portaria PGFN 7.861:

http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.821-de-18-de-marco-de-2020-248644106

CORONAVÍRUS: PGFN DEFINE MEDIDAS PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Portaria 7.820 publicada na quarta-feira (18/03), estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União (DAU), em função dos efeitos do novo coronavírus (Covid-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em dívida ativa.

O artigo 1º da portaria dispõe sobre os procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União (DAU), cuja inscrição e administração incumbam à PGFN, em razão dos efeitos do Covid-19.

Outro destaque cabe ao disposto no artigo 4º:

Artigo 4º: a transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União envolverá:

I – pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até três parcelas iguais e sucessivas;

II – parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.

§ 1º Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de até 57 (cinquenta e sete) meses.

§ 2º O valor das parcelas previstas nos incisos I e II do caput não será inferior:

I – R$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Leia na íntegra a Portaria nº 7.820, de 18 de março de 2020:
http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.820-de-18-de-marco-de-2020-248644104

UNIÃO ESTABELECE REQUISITOS PARA A ADOÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

O governo federal, por meio do Decreto nº 10.278, publicado em 18/03/2020, regulamenta e estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que tais materiais, em sua versão eletrônica, produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

O documento regulamenta o disposto no inciso X do caput do artigo 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012. O artigo 2º do decreto estabelece a aplicação da norma aos documentos físicos digitalizados que sejam produzidos:

I – por pessoas jurídicas de direito público interno, ainda que envolva relações com particulares; e
II – por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas naturais para comprovação perante:

a) pessoas jurídicas de direito público interno; ou

b) outras pessoas jurídicas de direito privado ou outras pessoas naturais.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

I – documentos nato-digitais, que são documentos produzidos originalmente em formato digital;

II – documentos referentes às operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional;

III – documentos em microfilme;

IV – documentos audiovisuais;

V – documentos de identificação; e

VI – documentos de porte obrigatório.

É importante destacar o disposto no artigo 5º:

Artigo 5º – O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I – ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

II – seguir os padrões técnicos mínimos previstos no anexo I; e

III – conter, no mínimo, os metadados especificados no anexo II.

Leia na íntegra o Decreto 10.278/2020:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10278.htm

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O FISCO NACIONAL

A Secretaria Especial da Receita Federal, por meio da Portaria 543/2020, restringiu o atendimento pessoal nas unidades na Receita Federal (Fisco Nacional) até o dia 29 de maio de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório para:

I - Regularização de cadastro de pessoa física;

II- Parcelamento e reparcelamento não disponíveis na internet;

III - Análise e liberação de certidão de regularidade fiscal; dentre outras.

IV - Nas demais hipóteses, o atendimento será realizado pelo Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

A Secretaria Especial da Receita Federal suspendeu, até o dia 29 de maio de 2020, os procedimentos administrativos referentes:

I - A emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

II – A notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

III - O procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

IV - O registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas motivado por ausência de declaração, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

V - O registro de inaptidão no cadastro nacional da pessoa jurídica motivado por ausência de declaração, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de

casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19;

VI - A emissão eletrônica de despachos decisórios com analise de mérito em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso, e declarações de compensação, excetuada a possibilidade de decadência e prescrição e de casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19.

Leia na íntegra a Portaria 543/2020:
http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=600&pagina=1&data=20/03/2020&totalArquivos=1

EXECUTIVO FEDERAL PRORROGA PRAZO DAS CNDs

O governo federal prorrogou o prazo de validade das certidões emitidas pela Secretaria Especial da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes aos tributos federais e à dívida ativa da União (DAU).

O prazo foi estendido por 180 dias, contados a partir da data de emissão da certidão. A alteração foi estabelecida pela Medida Provisória 927/2020, publicada em 22 de março deste ano. De acordo com a norma expedida, esse período poderá ser prorrogado, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.

Leia na íntegra a Medida Provisória 927/2020:
http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775

Os governos federal e estadual expediram, nos últimos dias, algumas normas para prorrogar obrigações tributárias a serem cumpridas pelos contribuintes. Conheça a seguir um resumo de cada uma. Vale ressaltar: é imprescindível verificar o documento completo para a interpretação das regras.

SIMPLES NACIONAL
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL PRORROGA PRAZO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

A Resolução 152/2020 estendeu o prazo de recolhimento dos tributos federais que estão incluídos no Simples Nacional. Confira o cronograma:

• O período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

• O período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;

• O período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

É imprescindível destacar que esta norma não incluiu os tributos estadual (ICMS) e municipal (ISS).

Acesse o documento na íntegra: Resolução 152/2020:
http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107839

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL PRORROGA ENVIO DA DEFIS E DASN-SIMEI

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), por meio da Resolução 153/2020, prorrogou, para o dia 30 de junho de 2020, o prazo para apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019. Também foi prorrogado o prazo para a apresentação da Declaração Anual Simplificada do Microempreendedor Individual (DASN-Simei), referente ao ano calendário
2019, para a mesma data.

Acesse o documento na íntegra: Resolução CGSN 153/2020:
http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108098

PORTARIA PGFN 7.821/2020 SUSPENDE PRAZOS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) suspendeu, pelo período de 90 dias, os seguintes prazos:

I - o prazo para impugnação e recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR), previstos, respectivamente, nos artigos 3º e 6º da Portaria PGFN 948, de 15 de setembro de 2017. A Portaria 7.821/2020 aplica-se aos prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previstos no artigo 18 da Portaria PGFN 690, de 29 de junho de 2017. A Portaria 7.821/2020 aplica-se aos prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, de apresentação de pedido de revisão de dívida inscrita (PRDI) e para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no artigo 6º, inciso II, e no artigo 20 da Portaria PGFN 33, de 8 de fevereiro de 2018. A Portaria 7.821/2020 aplica-se aos prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

IV – a apresentação a protesto de certidões de dívida ativa.

V – a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR).

VI - o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados por este órgão em decorrência de inadimplência de parcelas.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL ALTERA PRAZO PARA ADESÃO A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) modificou o prazo para adesão à transação extraordinária. A medida foi instituída por meio da Portaria 8.457/2020, que estendeu até a data final de vigência da Medida Provisória (MP) 899/2019 o prazo para opção a essa modalidade.

Vale ressaltar que, na última terça-feira (24/03), o Senado Federal aprovou um projeto de conversão em lei para que essa medida provisória fosse encaminhada para a sanção do presidente da República.

Acesse o documento na íntegra: Portaria PGFN 8.457/2020:
http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/03/2020&jornal=515&pagina=42&totalArquivos=134

CAIXA ECONÔMICA REGULAMENTA SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DO FTGS

A Caixa Econômica Federal regulamentou, por meio da Circular nº 893/2020, a suspensão do recolhimento do FGTS, referente às competências de março, abril e maio de 2020. Estes valores poderão ser
pagos em até seis parcelas fixas, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho de 2020 e término em dezembro de 2020. No entanto, as informações devem ser declaradas todo o dia 7 de cada mês, ou, impreterivelmente, até a data limite de 20 de junho de 2020 para fins de não incidência de multa e encargos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Acesse o documento na íntegra: Circular nº 893/2020:
http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-n-893-de-24-de-marco-de-2020-249616403

CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS DA UNIÃO SÃO PRORROGADAS

A Secretaria Especial da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogaram, por 90 dias, a validade das certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (DAU), além das certidões positivas com efeitos de negativa de débitos. A medida foi estabelecida por meio da portaria conjunta nº 555, publicada no dia 24 de março de 2020, pelos dois órgãos
da União.

Acesse o documento na íntegra: Portaria conjunta 555/2020:

http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-555-de-23-de-marco-de-2020-249439539

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL SUSPENDE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Portaria 543/2020, suspendeu procedimentos administrativos do órgão até o dia 29 de maio de 2020. Conheça quais estão na lista:

I - a emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e à intimação para pagamento de tributos;

II – a notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física. As exceções cabem à possibilidade de decadência e prescrição e em casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate ao Covid-19;

III - o procedimento administrativo de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas. As exceções cabem à possibilidade de decadência e prescrição e em casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate ao Covid-19;

IV - o procedimento administrativo para o registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoa Física (CPF) motivado por ausência de declaração. As exceções cabem à possibilidade de decadência e prescrição e em casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate ao Covid-19;

V - o procedimento administrativo para o registro de inaptidão no cadastro nacional da pessoa jurídica motivado por ausência de declaração. As exceções cabem à possibilidade de decadência e prescrição e em casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate ao Covid-19;

VI - o procedimento administrativo para a emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso, e declarações de compensação. As exceções cabem à possibilidade de decadência e prescrição e em casos especificados ligados a fraudes, infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate ao Covid-19.

Acesse o documento na íntegra: Portaria 543/2020:
http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107927

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL PRORROGA PRAZO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O Secretário Especial da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 1932 de 2020, prorrogou o prazo para apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários federais (DCTF) para o 15º dia útil do mês de julho de 2020, das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.

Também fora prorrogado o prazo para apresentar a escrituração fiscal digital da contribuição para o PIS\Pasep, da Contribuição parao Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFDContribuições), para o 10º dia útil do mês de julho de 2020, originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Recolhimento de tributos federais é prorrogado

O ministro da Economia, Paulo Guedes, estabeleceu por meio da Portaria 139/2020, a prorrogação do recolhimento de tributos federais, mediante a situação especifica decorrente da pandemia do novo coronavírus.

A decisão foi publicada na edição desta sexta-feira (03/04) do Diário Oficial da União.

O artigo 1º da portaria destaca que as contribuições previdenciárias de que tratam o artigo 22 da Lei 8.212/1991, devidas pelas empresas, e a contribuição expressa no artigo 24 da Lei 8.212/1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências de março e abril de
2020, deverão ser pagas junto às competências julho e setembro de
2020, nesta ordem.

A Portaria 139/2020 especifica, ainda, em seu artigo 2º, sobre a prorrogação do recolhimento da contribuição para os fundos PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). O recolhimento desses valores é tratado por algumas normas, como o artigo 18 da Medida Provisória 2.158-35/2001, o artigo 10 da Lei 10.637/2002 e o artigo 11 da Lei 10.833/2003.

Assim, com a mudança estabelecida pela portaria, todas essas contribuições relativas às competências de março e abril de 2020 deverão ser pagas juntamente com aquelas devidas nas competências julho e setembro de 2020.

Confira na íntegra:
http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=600&pagina=1&data=03/04/2020&totalArquivos=1

MP QUE ELIMINA A DISTORÇÃO TRIBUTÁRIA DE HEGDE EM INVESTIMENTOS NO EXTERIOR É PUBLICADA

Uma das primeiras ações de apoio às instituições financeiras durante a pandemia do novo coronavírus foi publicada na última terça-feira (31/03). O governo federal editou a Medida Provisória 930/2020, que altera a tributação de investimentos bancários no exterior. A MP visa, entre outros temas, eliminar a distorção tributária relacionada aos

investimentos de bancos do país em sociedades estrangeiras. O intuito do Banco Central é igualar a tributação sobre variação cambial em duas fontes: investimento no exterior coberto pelo hedge (proteção) e o próprio hedge.

O hedge – ou proteção contra oscilações inesperadas nos preços – é uma prática que remonta ao século XIX. Na época, os produtores rurais que viajavam às cidades para vender seus produtos temiam que muitos concorrentes oferecessem suas mercadorias ao mesmo tempo, derrubando subitamente os preços da commodity em questão. Para reduzir esse risco, eles passaram a negociar os valores antes da entrega, com o objetivo de eliminar a chance de perdas futuras.

Com a publicação da MP 930/2020, a variação da parcela com hedge (proteção) do investimento será escalonada até 2022: 50% em 2021 e 100% a partir de 2022, com base na determinação do lucro real e no cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Pela proposta, o Banco Central busca eliminar a necessidade do "hedge excedente" em operações, contribuindo para reduzir a volatilidade nos mercados de dólar futuro e cupom cambial no Brasil.

Nos últimos meses, devido à pandemia do novo coronavírus e à queda no preço do barril de petróleo, que chegou a ser cotado em US$ 30,00, o dólar se valorizou em relação a moedas de mercados emergentes como o Brasil. Com isso, os bancos, antes da medida, precisariam dispender de mais recursos para pagar pela proteção do risco de investimento.

Segundo informações do Banco Central, "na hipótese de as instituições, sob influência dessa volatilidade, decidirem se desfazer dos seus investimentos no exterior, haverá pressão de desmonte da proteção cambial". Em nota, a instituição ressaltou que as mudanças na legislaçãoligada a hedge de investimentos feitos por instituições financeiras no exterior não implicam em benefício tributário.

Banco Central propõe mudanças

Ainda no âmbito da MP 930/2020, o Banco Central propôs que os membros de sua diretoria colegiada e servidores do órgão não se tornem sujeitos passíveis de responsabilização por atos praticados no exercício de suas atribuições, exceto pelos respectivos órgãos correcionais ou disciplinares, com ressalva nas hipóteses de dolo ou de fraude.
A mudança, segundo o BC, terá validade durante o período de enfrentamento ao novo coronavírus. Entre as alterações estão inclusas os efeitos das ações, linhas de assistência e programas adotados pela instituição. No entanto, a medida não afasta a responsabilidade criminal.
Devido ao momento de urgência, os representantes da instituição manifestaram ser necessária a aplicação de "intervenções diversas nos mercados aberto e de câmbio e adoção imediata de outras ações a cargo da autoridade monetária, impondo-se garantir a necessária autonomia operacional à atuação dos integrantes da diretoria colegiada e dos membros das carreiras do Banco Central".
* Com informações do valor econômico*

DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL SUSPENDEM ATENDIMENTO PRESENCIAL

Diante da situação de calamidade pública ocasionada pelo novo coronavírus, várias delegacias da Receita Federal, situadas em diferentes municípios de Minas Gerais, editaram portarias informando que o atendimento presencial ao público externo, prestado pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), será suspenso.

A maioria das normas condiciona o retorno às atividades à duração dos efeitos da pandemia no Estado. As portarias abrangem cidades das regiões Central, Campos das Vertentes, Jequitinhonha, Rio Doce e Mucuri, Sul de Minas e Zona da Mata.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL PRORROGA PAGAMENTO DO ISS E DO ICMS

A Resolução CGSN 154/2020 estendeu o prazo de recolhimento do ISS (tributo municipal) e do ICMS (tributo estadual). Confira o cronograma:

• O período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

• O período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;

• O período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Confira na íntegra:
http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=a47f93b6-9d1b-480e-bcb7-bcb83deefa63

GOVERNO ESTADUAL SANCIONA LEI QUE OBRIGA O USO DE MÁSCARAS EM ESTABELECIMENTOS

O governador de Minas Gerais, Romeu Zema, sancionou a Lei 23.636/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do novo coronavírus (Covid-19) no Estado. De acordo com a lei, todos os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público em órgãos e entidades da administração pública ou nos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e lotéricas em funcionamento são obrigados a utilizar, no ambiente de trabalho, máscara de proteção e outros recursos que evitem a proliferação do vírus. O legislador estabeleceu também que os órgãos, entidades e estabelecimentos deverão fornecer gratuitamente os materiais para a prevenção do novo coronavírus aos seus funcionários, servidores e colaboradores. No entanto, ficou facultado aos estabelecimentos, sempre que possível, disponibilizar para os consumidores e usuários dos serviços recursos necessários à higienização pessoal. A Lei 23.636/2020 ainda deve ser regulamentada pelo Poder Executivo. Em caso de descumprimento da norma, o infrator estará sujeito às penalidades previstas na Lei 13.317/1999 e na Lei 8.078/1990, que preveem desde advertência à interdição do

estabelecimento. ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS 2 Vários municípios já editaram normas especificas com relação à utilização de máscaras. Por isso, também é imprescindível observá-las.

Confira na íntegra: http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/233186

MP REGULAMENTA O CANCELAMENTO DE RESERVAS EM SERVIÇOS DE TURISMO E CULTURA

Na última semana, o governo federal publicou a Medida Provisória (MP) 948/2020, que regulamenta o cancelamento de reservas em serviços de turismo, como pacotes de viagens e reservas de hotel, e de cultura, como shows e eventos, sem reembolso. A norma, instituída em razão do estado de calamidade pública devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), foi publicada na edição do dia 8 de abril do Diário Oficial da União (DOU). A MP 948/2020 dispõe que, na hipótese de cancelamento de serviços, reservas e eventos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor. Para tanto, será preciso cumprir uma dessas hipóteses: (1) assegurar aos clientes a remarcação dos serviços, reservas e/ou eventos cancelados; (2) disponibilizar crédito, junto às respectivas empresas, para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos; (3) ou propor outro acordo a ser formalizado com o consumidor. O texto define, ainda, que não haverá custo adicional, taxa ou multa ao cliente, desde que a opção seja feita no prazo de 90 dias, a partir do dia 8 de abril de 2020. Além disso, o reembolso só ocorrerá se não houver possibilidade de acordo com o consumidor. Nessa situação, a empresa devolverá o dinheiro corrigido pela inflação. Caso o cliente opte pelo crédito, ele terá 12 meses para utilizá-lo, contados a partir do fim do estado de calamidade pública em virtude do Covid-19. Segundo o Ministério do Turismo (MTur), a taxa de cancelamento de viagens em março ultrapassou 85%, reforçando que as atividades turísticas estão entre as mais afetadas pelo Covid-19. Por isso, o objetivo da MP é auxiliar as empresas desse setor e da área cultural ao longo do período de crise. A norma faz parte de uma série de ações do MTur para garantir a sobrevivência da economia voltada ao turismo durante a pandemia do novo coronavírus.

Artistas e profissionais da área

A MP 948/2020 determina também que os artistas contratados até o dia 8 de abril de 2020, desde que afetados por cancelamentos de eventos (como shows, rodeios e peças de teatro), não terão que reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o espetáculo seja remarcado no prazo de 12 meses após o fim do estado de calamidade pública. Se isto não for feito, o valor recebido deverá ser restituído, atualizado monetariamente. A medida também se estende aos profissionais contratados para a realização destes eventos, como produtores, cenógrafos e diretores de espetáculos.

Com informações do portal da Câmara dos Deputados

Confira na íntegra: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv948.htm

RECEITA FEDERAL DIVULGA CARTILHA SOBRE EMISSÃO DE DARF NA DCTFWEB COM VENCIMENTO PRORROGADO

Diante do cenário de prorrogação de prazos para recolhimento das contribuições previdenciárias, instituída pelo Ministério da Economia por meio da Portaria nº 139/2020, posteriormente alterada pela Portaria nº 150/2020, a Receita Federal publicou instruções sobre a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) na DCTFWeb. As orientações foram dadas pela equipe responsável pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb). De acordo com as instruções, os contribuintes devem observar os novos códigos de recolhimento, dentre os quais, citam-se:

Código de Receita (CR) Descrição do CR Novo vencimento PA 03/2020 Novo vencimento PA 04/2020 1138-01 CP Patronal – empregados/avulsos 20/08/2020 20/10/2020 1138-02 CP Patronal – adicional empregados/avulso 20/08/2020 20/10/2020 1138-03 CP Patronal – Simples Concomit – empregados/avulso 20/08/2020 20/10/2020 1138-04 CP Patronal – contribuintes individuais 20/08/2020 20/10/2020 1138-05 CP Patronal – adic. contribuintes individuais 20/08/2020 20/10/2020 1138-06 CP Patronal – Simples Concomit – Contr. Individ 20/08/2020 20/10/2020 1141-01 CP Patronal – Adicional GILRAT 20/08/2020 20/10/2020 1141-02 CP Patronal – Simples Conc. Adicional GILRAT 20/08/2020 20/10/2020 1141-05 CP Patronal – Adicional GILRAT COOP de Produção 20/08/2020 20/10/2020 1646-01 CP Patronal – GILRAT Ajustado 20/08/2020 20/10/2020 1646-02 CP Patronal – Simples Conc – GILRAT Ajustado 20/08/2020 20/10/2020 2985-01 CP Patronal – CPRB – art. 7º da Lei 12.546/2011 20/08/2020 20/10/2020 2985-04 CP Patronal – CPRB – C Civil até 20/11/2015 20/08/2020 20/10/2020 2985-06 CP Patronal – CPRB – C Civil CEI após 30/11/2015 20/08/2020 20/10/2020 2991-01 CP Patronal – CPRB – art. 8º da Lei 12.546/2011 20/08/2020 20/10/2020

A Portaria nº 139/2020 – modificada com o advento da Portaria nº 150/2020, ambas editadas pelo Ministério da Economia – dispõe que os valores das contribuições incluídas na prorrogação, referentes aos períodos de apuração 03/2020 e 04/2020, poderão ser recolhidas junto às contribuições devidas dos períodos de apuração de julho e setembro, que vencem em 20 de agosto de 2020 e 20 de outubro de 2020. Os autores das instruções também deixam claro que: "as contribuições descontadas dos trabalhadores (CP SEGURADOS), as devidas a outras entidades e fundos (CP TERCEIROS); bem como os valores objeto de retenção de que trata o artigo 31 (retenção sobre nota fiscal); a sub-rogação prevista no artigo 30, inciso III; e as retenções de que tratam os §7º e §9º do artigo 22, todos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não foram prorrogadas." A Receita Federal ainda destacou que o programa emissor da DCTF Web continuará a emitir o Darf, com todos os débitos declarados e os vencimentos originais. Caso o contribuinte queira usufruir do benefício da prorrogação, ele deverá excluir do Darf os códigos de receita que tiveram o vencimento estendido, seguindo o passo a passo disponível no site do órgão.

Confira na íntegra: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/notas-orientativas/instrucoes-emissao-darf-dctfweb-vencimento-prorrogado.pdf

LEI SOBRE TRANSAÇÃO DE DÉBITOS FEDERAIS É SANCIONADA PELO GOVERNO FEDERAL

O presidente da República sancionou ontem (14/04) a Lei nº 13.988/2020, que estabelece os requisitos e as condições para que a União, suas autarquias e fundações, além dos devedores ou partes adversas possam realizar transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública, seja de natureza tributária ou não. A União deverá observar determinadas normas para regulamentar a lei, entre as quais os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade. A norma prevê três possibilidades de transação que poderão ser realizadas: I – por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos de competência da Procuradoria-Geral da União; II – por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e III – por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor. O devedor poderá extinguir os débitos, utilizando-se das hipóteses de transação, caso assuma alguns compromissos, dentre os quais destacam-se: I – não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei; II – desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e III – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do artigo 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). A transação será automaticamente rescindida nas seguintes hipóteses: I – o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos; II – a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração; III – a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente; IV – a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação; V – a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito; VI – a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou VII – a inobservância de quaisquer disposições da lei ou do edital que vier a regulamentar a transação. O legislador vedou expressamente transacionar os débitos referentes às multas de natureza penal, que concedam descontos referentes aos créditos do Simples Nacional e do FGTS e que envolva devedor contumaz. A lei modificou, ainda, o processo administrativo dos tributos federais. A partir de sua vigência, a legislação vedará a interposição de recurso para apreciação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) para os casos contenciosos de pequeno valor – considerados aqueles que não superem 60 salários

mínimos. Com essa modificação, quando o contribuinte apresentar defesa administrativa, a análise será limitada a apreciação pelo Colegiado da Delegacia da Receita Federal, ficando vedado interpor recursos ao Carf. Após a emissão da decisão pelo Colegiado da Delegacia da Receita, o contribuinte somente poderá recorrer aos Juizados Especiais Federais. No entanto, a lei garantiu que esses créditos, considerados de pequeno valor, possam ser transacionados, desde que seja observado o limite de 50% de desconto no valor total do crédito, o prazo máximo de 60 meses, além do oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições. Compete à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional regulamentar as hipóteses que poderão ser transacionadas. Assim, o contribuinte ainda deve aguardar para usufruir desta hipótese de pagamento.

Confira na íntegra: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.988-de-14-de-abril-de-2020-252343978

RECEITA FEDERAL ORIENTA SOBRE O PREENCHIMENTO DE GUIAS DE FGTS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

O coordenador-geral de Arrecadação e Cobrança da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no exercício da sua atribuição, reconheceu os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), dispostos na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. A manifestação foi feita por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14/2020, em vigor desde a publicação no Diário Oficial da União, nesta quarta-feira (15/04). O ato afirma as seguintes questões: Art. 1º – Para fins de dedução do valor previsto no artigo 5º da Lei 13.982/2020, correspondente aos primeiros 15 dias subsequentes ao do afastamento do segurado empregado, cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), a empresa/ contribuinte deverá: I – observar as orientações já existentes sobre afastamento de trabalhador por motivo de doença; e II – lançar no campo "Salário Família", no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), o valor correspondente aos primeiros 15 dias subsequentes ao do afastamento, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213/1991, observado o limite máximo do salário de contribuição definido pelo artigo 28 da Lei 8.212/1991. Art. 2º – Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º da Medida Provisória (MP) 932/2020, que reduziu em 50% as alíquotas das contribuições relativas às competências abril, maio e junho de 2020 – cujos recolhimentos devem ser feitos respectivamente nos meses de maio, junho e julho de 2020 – devidas ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao Serviço Social do Transporte (Sest), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), a empresa/ contribuinte deverá: I – declarar na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) o código-soma de quatro dígitos usado pela empresa/contribuinte para calcular as contribuições devidas a terceiros, apurado com base no Anexo II da Instrução

Normativa RFB 971/2009; e II – rejeitar a Guia de Previdência Social (GPS) gerada pelo Sefip e calcular, manualmente, a contribuição devida mediante a aplicação da alíquota correspondente, determinada pela MP 932/2020. Parágrafo único. O valor da contribuição devida a terceiros, apurado na forma prevista no inciso II do caput, não deve ser lançado no campo "Compensação" da GFIP. Art. 3º – Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º da Portaria ME 139/2020, que prorrogou para agosto e outubro de 2020 o vencimento das contribuições a cargo da empresa, instituídas pelos artigos 22, 22-A e 25 da Lei 8.212/1991, e pelo artigo 25 da Lei 8.870/1994, relativas à competência março e abril de 2020, a empresa/contribuinte deverá rejeitar a GPS gerada pelo Sefip e calcular, manualmente, as contribuições cujos vencimentos não foram prorrogados pela Portaria ME 139/2020. § 1º As contribuições a que se refere o caput, relativas às competências março e abril de 2020, poderão ser pagas até 20 de agosto de 2020 e 20 de outubro de 2020, respectivamente. § 2º O disposto no caput não se aplica às seguintes contribuições, cujos prazos para recolhimento permanecem inalterados: I – contribuições descontadas dos trabalhadores a serviço da empresa; II – contribuições devidas por lei a terceiros, assim consideradas outras entidades e fundos; III – contribuição retida da empresa cedente de mão de obra, por determinação do artigo 31 da Lei 8.212/1991; IV – contribuição objeto da sub-rogação prevista no inciso III do artigo 30 da Lei 8.212/1991; e V – contribuição descontada ou retida pela entidade promotora de espetáculo desportivo ou pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, por força do disposto nos § 7º e §9º do artigo 22 da Lei 8.212/1991.

Confira na íntegra: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=15/04/2020&jornal=515&pagina=41&totalArquivos=99

GOVERNO FEDERAL INSTITUI PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 944 de 2020, criou o programa Emergencial de Suporte a Empregados, destinado a empresários, sociedades empresárias e cooperativas, exceto as sociedades de crédito, que auferiram a receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 no exercício de 2019, com a finalidade de pagamento da folha salarial de seus empregados. As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos observarão as seguintes regras: I – abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de 2 (dois) meses, limitadas ao valor equivalente a até 2 (duas) vezes o salário-mínimo por empregado; II – serão destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento; III – as empresas deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante; IV – as empresas não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo – 60 – dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito; V – se não atender aos preceitos da lei, implica o vencimento antecipado da dívida; As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até 30 de junho de 2020, nos seguintes termos: I – taxa de juros de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor concedido; II – prazo de 36 (trinta e seis)

meses para o pagamento; III – carência de 6 (seis) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período. Para fins de concessão do crédito as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos seis meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente. Destaca-se que para conceder esta linha de crédito para pagar a folha de pagamento, as instituições financeiras privadas e públicas estaduais ficam dispensadas de observar as seguintes disposições: I – § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 – não precisam comprovar a proporcionalidade de funcionários brasileiros; II – inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – fica dispensado a comprovação de quitação eleitoral; III – alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 – fica dispensado de apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS; IV – alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – fica dispensado de apresentar CND da seguridade social; V – art. 10 da Lei nº8.870, de 15 de abril de 1994 – fica dispensando de apresentar CND da União; VI – art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995 – fica dispensada a regularidade do FGTS; VII – art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 – fica dispensado a comprovação do recolhimento do ITR; VIII – art.6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 – fica dispensado a consulta previa ao CADIN. Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que os restituirá à União.

ENTENDA COMO O GOVERNO BRASILEIRO TE AJUDARÁ A VENCER ESTE GRANDE DESAFIO ENFRENTADO POR NOSSO PAÍS. CONHEÇA AS MEDIDAS PARA CADA PERFIL:

https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/vamosvencer

CDL Itaúna

ACE Associação Comercial e Empresarial ITAÚNA FEDERAMINAS

VOCÊ TEM COM QUEM CONTAR O TEMPO TODO!

INFORME-SE:

Edifício CDE | R. Capitão Vicente, 129, Centro Itaúna/MG

(37) 3242 1750 (37) 9 8414 5306

ACE FEDERAMINAS CDL Itaúna Sindicomércio Itaúna SICOOB Centro-Oeste SINDIMEI ACONITA